



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1487/2020 PROC. N.º: 22.01/2020	03-07-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 3488/XIV/1ª do PAN

- Transporte de animais

Em resposta à pergunta parlamentar n.º 3488/XIV/1.ª, dirigida a esta área governativa, informa-se que:

- A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) assegura a certificação dos meios de transporte abrangidos pelo Regulamento n.º 1/2005, quando aplicável, isto é, para os navios de transporte de gado e para os meios de transporte rodoviário utilizados para viagens de longo curso.
- Os navios pagam, pelo certificado da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o valor estipulado no Despacho n.º 5165-A/2017- Anexo 1 (200€). Acrescem o valor associado ao técnico, à hora, fora do local de trabalho e o valor relativo à deslocação do técnico, ao quilómetro.
- Portugal, à semelhança dos outros Estados-Membros (EM), dá cumprimento ao disposto no Regulamento 1/2005, sendo responsável por garantir a sua correta aplicação e execução a nível nacional. Esta responsabilidade passa por um trabalho a vários níveis, que inclui, entre outras vertentes, uma componente de sensibilização, formação e divulgação das regras do transporte de animais junto dos diferentes intervenientes no setor (produtores, transportadores, condutores, organizadores e médicos-veterinários) e que, por outro lado, integra a definição dos controlos necessários à verificação do cumprimento dos requisitos do Regulamento 1/2005.
- Portugal, também à semelhança dos outros EM, reporta, anualmente, à Comissão, os dados dos controlos efetuados ao transporte de animais, de acordo com os modelos de relatório harmonizados e discutidos com os EM.
- Existem controlos sobre os locais de partida, chegada e transferência de animais, efetuados por médicos-veterinários oficiais.
- No caso dos transportes efetuados por navio de transporte de gado, para além da verificação dos requisitos dos transportadores rodoviários, aptidão, manuseamento e carga dos animais, são ainda avaliados os tempos de permanência dos animais no porto marítimo antes da carga no navio.
- Durante a realização destes controlos, e sempre que se verificam não conformidades, a DGAV tem procedido à suspensão de meios de transporte e transportadores, nas condições legalmente previstas (situações graves ou repetidas de não conformidades), bem como ao levantamento de processos de contraordenação e à notificação para realização das respetivas melhorias.
- As infrações em causa poderão incluir todas aquelas que estão elencadas no art. 14.º do DL n.º 265/2007, de 24 de julho, na sua atual redação, e constituem contraordenação punível com coima entre os 500€ e os 3740€ ou €44890, caso se trate de pessoa individual ou coletiva. Acresce ainda a possibilidade de serem aplicadas as sanções acessórias, previstas no art. 16.º do mesmo diploma legal.
- Os processos de contraordenação foram instaurados no contexto das atividades de “controlo oficial” que, na União Europeia, é regulado pelas disposições do Regulamento (UE) n.º 2017/625 de 15 de março. A divulgação da identidade das entidades envolvidas no transporte de animais que foram alvo

de processos de contraordenação está condicionada pelas disposições do art. 8.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



João Carlos Mateus